



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A AGÊNCIA PEIXE VIVO, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES CONSTANTES NO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (PRH-SF) 2016-2025, QUE CONTENHAM INTERFACES COM AS AÇÕES PLANEJADAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A PORÇÃO MINEIRA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**, doravante denominado **CBHSF**, neste ato representado por seu Presidente, **Anivaldo de Miranda Pinto**, brasileiro, portador do RG nº 1.478.070, expedido pela SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 264.043.467-53, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 17, Guaxuma, Maceió-AL, por meio da sua Entidade Equiparada a Agência de Bacia, doravante denominada **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Célia Maria Brandão Fróes**, brasileira, portadora do RG nº M-1.414.806, expedido pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 463.217.646-04, residente e domiciliada na Rua Guaratinga nº 77, Bairro Sion, Belo Horizonte - MG e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 009574040001-78, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, **Germano Luiz Gomes Vieira**, brasileiro, portador do RG M 9 274 686, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 051.529 976 -65 nomeado pelo Decreto nº 22 de Novembro de 2017;

Considerando que o Brasil instituiu a Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

Considerando que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

Considerando que o Estado de Minas Gerais instituiu sua Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 91, de 15 de setembro de 2016, que aprovou o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco para o período 2016-2025 e as metas definidas no Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, firmado entre a Agência Peixe Vivo e a Agência Nacional de Águas (ANA);

RESOLVEM celebrar entre si o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo o desenvolvimento de projetos e atividades constantes no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PRH-SF)



2016-2025, que contenham interface com as ações planejadas pelo Estado de Minas Gerais para a porção mineira da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTICÍPES DESTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O presente Instrumento tem como partícipes o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Agência Peixe Vivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS

Para implementar ações decorrentes deste Instrumento, serão celebrados Termos específicos, a partir de projetos e atividades aprovados pelas instâncias competentes, nos quais deverão constar:

1. Identificação do projeto ou da atividade
2. Objetivos a alcançar
3. Metodologia a ser utilizada
4. Cronograma de desenvolvimento
5. Atribuições das partes
6. Formas de transferência e divulgação dos resultados

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação nos endereços eletrônicos dos partícipes, podendo ter sua duração prorrogada, mediante acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Lagoa da Prata-MG, 17 de maio de 2018

ANIVALDO DE MIRANDA PINTO
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/MG

CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES
Agência Peixe Vivo

TESTEMUNHAS: